

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

1. PREÂMBULO: O Município de Balneário Arroio do Silva/SC torna público que, o Prefeito Municipal, por meio deste e de acordo com o art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, expede o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no Item 1 (objeto), nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas. Os serviços objeto do presente termo serão prestados para a Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/21, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o aumento da demanda por conectividade e a utilização dos recursos do datacenter já contratados, torna-se necessário ampliar a capacidade do link de internet para garantir o desempenho e a disponibilidade adequados do sistema. A contratação de excedentes de link de internet visa atender a essa necessidade de forma eficiente e assegurar a continuidade das operações.

Devido ao crescimento das demandas computacionais decorrentes da utilização contínua do software de gestão pública, torna-se essencial expandir a capacidade de processamento disponível no datacenter. A contratação de vCPUs adicionais visa garantir a eficiência operacional do sistema, mantendo um desempenho adequado e uma resposta rápida às requisições dos usuários.

Com o aumento da carga de trabalho e da complexidade das operações do software de gestão pública, é essencial ampliar a capacidade de memória RAM disponível no datacenter. A contratação de armazenamento adicional visa garantir a integridade e disponibilidade dos dados, além de permitir o crescimento futuro das informações sem comprometer o desempenho do sistema.

Importante ainda destacar sobre a necessidade e vantajosidade técnica decorrente de contratação do adicional dos serviços de data center, se caracteriza como serviço de natureza exclusiva da fornecedora IPM Sistemas, em razão da necessidade de acesso nativo e manutenção do sistema de informações administradas com o Sistema Atende.Net. Tal condição e, necessidade técnica torna inviável a competição.

Dessa forma, justifica a presente contratação direta por inexigibilidade a inviabilidade de competição, que se dá pelo fato de a empresa IPM Sistemas Ltda ser a única existente no mercado com a possibilidade de atender as demandas do sistema "Atende.net", já operante no Poder Executivo Municipal

2.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal da contratação é de R\$ 2.240,72 (dois mil e duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 26.888,64 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

3. OBJETO:

Contratação por inexigibilidade da empresa IPM sistemas ltda, para contratação de ambiente adicional de datacenter, os quais deverão ser integrados em sistema que já opera no município de Balneário Arroio do Silva/SC, de acordo com especificações e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, estabelecida à Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, bairro Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Representante Legal, **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF XXX.867.XXX-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela realização dos serviços, o valor mensal de R\$ 2.240,74 (dois mil e duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 26.888,64 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente processo de inexigibilidade de licitação estão contempladas na dotação orçamentária do ano de 2024.

ÓRGÃO	03	Secretaria de Administração e Finanças
UNIDADE	03.01	Secretaria de Administração e Finanças
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Administrar de Verdade
SUBFUNÇÃO	123	Administração Financeira
RECURSO	150070000000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.044	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
ELEMENTO	3.3.90	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	60	

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para formalização do contrato a empresa fica obrigada a apresentar a Comissão de Licitação os seguintes documentos: a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros); c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, da sede da licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente, no máximo há 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão; d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

Este processo de Inexigibilidade de Licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Ante ao acima exposto, esta comissão decide pela Inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. FORO: O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Balneário Arroio do Silva/SC, 27 de agosto de 2024.

EVANDRO SCAINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação por inexigibilidade da empresa IPM sistemas ltda, para contratação de ambiente adicional de datacenter, os quais deverão ser integrados em sistema que já opera no município de Balneário Arroio do Silva/SC, de acordo com especificações e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data center			
Custo unitário	Contratar	Custo unitário	Custo final
ITEM	QTDE	VALOR R\$	VALOR R\$
Link	2	177,93	355,86
Processador	7	178,79	1.251,53
Memoria	9	70,37	633,33
Valor mensal			2.240,72
Valor total			26.888,64

2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Balneário Arroio do Silva/SC, 27 de agosto de 2024.

EVANDRO SCAINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO II
CONTRATO Nº XX/2024
Processo Licitatório nº xx/2024
Inexigibilidade nº xx/2024

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro) o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO SCAINI**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC, e a Empresa **XX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX, estabelecida à Rua XX, nº xxxxxx, bairro XX, XX/XX, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **XX**, portador da Cédula de Identidade nº XX e inscrito no CPF sob o nº XX, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº x/2023 e Inexigibilidade nº xx/2024**, de xx de xxx de 2024, regulada pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de, , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

6. CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 – O Município de Balneário Arroio do Silva efetuará o pagamento em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 – O Município efetuará pagamento através de cheque nominal ou transferência eletrônica, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 e normas complementares, são obrigações e responsabilidades da contratada:

6.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados neste termo, de modo a garantir sua plena execução, utilizando de meios adequados, para que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição.

6.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

6.3. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da contratante bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados;

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

6.6. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

6.7. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

6.8. Comunicar a contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

6.9. Cumprir com as demais disposições Editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

6.11. Cumprir com os prazos e condições previstos neste Edital e seus Anexos;

6.12. Comunicar à Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação;

6.14. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

6.15. Observar e executar os serviços em plena conformidade com o Termo de Referência do Edital de Inexigibilidade nº XX/2024.

6.16. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo determinado pela administração, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, alterações ou imperfeições na execução dos serviços;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações e responsabilidades da contratante:

7.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

7.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

7.4. Dar livre acesso aos funcionários da contratada para que a mesma possa desempenhar os serviços referentes ao objeto deste contrato de forma satisfatória.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos;

7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

7.7. No possível, fornecer relatórios e informações relativas ao objeto do presente termo contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1.iv.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.iv.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 1.iv.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- 1.iv.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 1.iv.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 1.iv.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato
- 8.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Onde este Termo de Contrato e o Edital de Inexigibilidade nº xx/2024, forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceita a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Balneário Arroio do Silva SC, XX de XX de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Visto

Assessoria Jurídica